



114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.658**  
De 25 de abril de 1996

Autoriza o Chefe do Executivo,  
em nome do Município, a assinar  
convênio com o Serviço Social  
da Indústria-SESI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, em nome do Município, Convênio com o Serviço Social da Indústria-SESI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de cursos de Corte e Costura em Unidade Móvel de Ensino - Ônibus.

**Parágrafo único** - O conteúdo do Convênio ora autorizado fica adstrito aos exatos termos da minuta que acompanha esta lei, dela fazendo parte integrante.

**Artigo 2º** - As despesas advindas da aplicação desta lei, no que disser respeito ao Município, onerarão a verba própria do orçamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1008/96 - RC.

Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 01.mai.96.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -  
SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

115

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Araraquara - SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Roberto Massafra, a seguir denominada, simplesmente, PREFEITURA, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 33.641.358/0083-07 e Inscrição Estadual nº 102.644.021.112, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, representado neste ato por seu Diretor Regional, Carlos Eduardo Moreira Ferreira, a seguir denominado simplesmente SESI, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui o objeto do presente convênio, o desenvolvimento de cursos de Corte e Costura, em Unidade Móvel de Ensino -Ônibus, devidamente equipado, pertencente à Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Cláusula Segunda - Do Prazo**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses.


**Cláusula Terceira - Das Condições Gerais**

Fará parte do presente instrumento, como parte integrante, as "Normas e Regulamentos" das programações a serem elaboradas pela Divisão de Promoção Social do SESI e a PREFEITURA, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua celebração.

MCSP/mcsp

I

araraq.doc



SESI  
Serviço Social  
da Indústria

FIESP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

CIESP  
Centro  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IRS  
Instituto  
Roberto  
Simonsen

Avenida Paulista, 1313 / 3º Andar  
01311-923 São Paulo SP  
Tel: (011) 253-5877

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI**

O SESI, em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- a) ceder técnicos capacitados e suficientes para ministrarem cursos de Corte e Costura Artesanal em Unidade Móvel de Ensino - Ônibus;
- b) programar as atividades e executá-las;
- c) adotar metodologia adequada às características da clientela a ser atendida;
- d) acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;
- e) favorecer um aproveitamento total da unidade nos horários não utilizados para cursos de corte e costura, de forma que possam também serem desenvolvidos outros cursos de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA**

A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- a) Disponer de um ônibus devidamente adaptado e equipado para a realização de Cursos de Corte e Costura Artesanal, no qual deverá constar o logotipo das instituições da Indústria;
- b) providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar a continuidade dos cursos de Corte e Costura;
- c) proceder a vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- d) divulgar, previamente, a realização dos cursos perante as comunidades locais e empresas do Município;
- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, em período previsto de dois em dois meses, fornecendo motorista e combustível necessários;


**Cláusula Sexta - Da Rescisão**

A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e mediante aviso por escrito.

MCSI/mesp

2

arataq.doc



SESI  
Serviço Social  
da Indústria

FIESP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

CIESP  
Centro  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IRS  
Instituto  
Roberto  
Simonsen

Avenida Paulista, 1313 / 3º Andar  
01311-923 São Paulo SP  
Tel.: (011) 253-5877

**SESI**

MINUTA

DPJ  
Fls. 12

117



Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca desta Capital para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 11 de março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Roberto Massafera  
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Carlos Eduardo Moreira Ferreira  
Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

Nome: Hélio Brito Souza  
RG: 18.375.488

Nome: João Luiz da Silva Neto  
RG: 20.881.858

MCSP/mesp

3

araraq.doc

52

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

FIESP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

CIESP  
Centro  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IRS  
Instituto  
Roberto  
Simonsen

Avenida Paulista, 1313 / 3º Andar  
01311-923 São Paulo - SP  
Tel.: (011) 253.5877